



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Educação, Cultura

Sala das Sessões, em 23 / 10 / 2007

Vera Beth
2.º Secretário

CM 725/0001/07 14:05

MENSAGEM GP Nº 720/07

Mogi das Cruzes, 18 de outubro de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que *“altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.990, de 17 de maio de 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.*

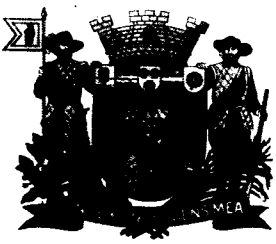
2. Por meio da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, o Governo Federal regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

3. À vista das disposições consubstanciadas na Medida Provisória nº 339/06, pela Lei nº 5.990, de 17 de maio de 2007, foram introduzidas alterações na estrutura e forma do Conselho Municipal de Educação criado pela Lei nº 3.615, de 2 de setembro de 1990, passando o Colegiado a observar as disposições daquele diploma legal, além do contido na legislação federal própria, no que lhe for aplicável.

4. A Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, após apreciada pelo Congresso Nacional foi convertida na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, a qual passou a regulamentar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

5. Assim sendo, pretende o projeto agora submetido à apreciação dessa douta Câmara Municipal, adequar alguns dispositivos da Lei Municipal nº 5.990, de 17 de maio de 2007 – com acréscimo de outros - que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, à Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com as alterações nela introduzidas, conforme solicitado pela Senhora Secretária Municipal de Educação, Professora Maria Geny Borges Ávila Horle.

6. O referido projeto de lei é encaminhado nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.



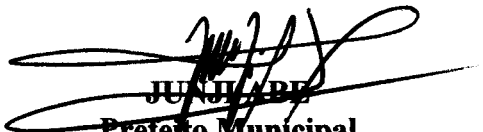
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 720/07 – FLS. 2

7. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, para conhecimento dos nobres Vereadores, o inteiro teor do Processo Administrativo nº 38.325/07, contendo documentos e dados informativos a respeito do projeto de lei ora encaminhado.

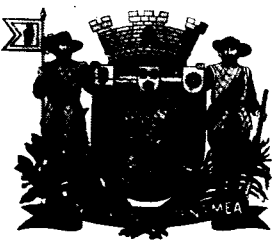
8. Diante do exposto, espero favorável acolhida para a proposição de lei mencionada, considerada urgente, a teor do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

Apraz-me renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, neste ensejo, os meus protestos de elevado apreço e alta consideração.


JUNJI ABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Dr. JOSÉ ANTÔNIO CUCO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381 – Centro Cívico
Nesta

SMA/Rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 124/07

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 5.990, de 17 de maio de 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de educação de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 4º e incisos V, VII, X, XI, XII, com acréscimo dos incisos XIII e XIV; o *caput* do artigo 5º e inciso XVII, com acréscimo do inciso XVIII; o artigo 6º e seu parágrafo único; o *caput* dos artigos 10 e 11; e os artigos 15 e 20, da Lei nº 5.990, de 17 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 4º. Além das competências e atribuições a que alude o artigo 1º, incumbe ao Conselho Municipal de Educação a responsabilidade pelo acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, devendo:” (NR).

.....
“V – acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;” (NR).

.....
“VII – manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme parágrafo único do artigo 25 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;” (NR).

.....
“X – zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de Conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho Municipal de Educação e para o exercício da Presidência e Vice-Presidência do Colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do artigo 24 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;” (NR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI – FLS. 2

.....
“XI – apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho Municipal de Educação julgar conveniente, conforme parágrafo único do artigo 25 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;” (NR).

.....
“XII – requisitar ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação, com base no disposto no § 10 do artigo 24 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;” (NR).

“XIII – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;” (NR).

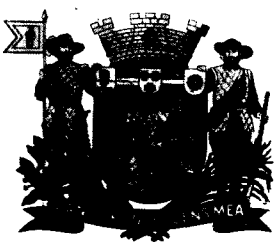
“XIV – exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.” (NR).

“Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será constituído de 21 (vinte e um) membros, sendo:” (NR).

.....
“XVII – dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.” (NR).

“XVIII – um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais.” (NR).

.....
“Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação de Mogi das Cruzes contará com duas Câmaras: uma de Educação Básica e uma Câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI – FLS. 3

Parágrafo único. A Câmara de Educação Básica contará com, no mínimo, 9 (nove) membros e a Câmara específica do FUNDEB com, no mínimo, 9 (nove) membros.” (NR).

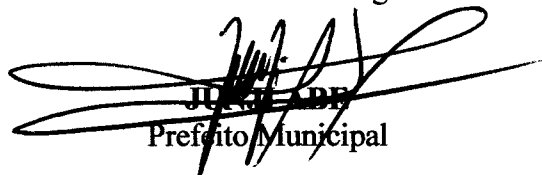
.....
“**Art. 10.** Os assuntos que deverão ser objeto de prévia apreciação das Câmaras serão distribuídos de conformidade com a natureza da matéria.” (NR).

.....
“**Art. 11.** Cabe às Câmaras, em relação à natureza da matéria:” (NR).

.....
“**Art. 15.** Quando houver conveniência, as duas Câmaras poderão realizar sessão conjunta.” (NR).

.....
“**Art. 20.** O Conselho Municipal de Educação, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, de acordo com o inciso II do parágrafo único, do artigo 25 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.” (NR).

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JULIO DE
Prefeito Municipal

SMA/rod



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 162 / 2007

Projeto de Lei n° 124 / 2007

Parecer do A.J. n° 139 / 2007

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo altera e acrescenta dispositivos da Lei n° 5.990, de 17 de maio de 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Instrui o presente feito, a mensagem GP n° 720/2007, onde consta os motivos que nortearam a presente proposta, o projeto de lei com o texto a ser votado e cópia do processo administrativo n° 38.325/2007.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal no artigo 80, "caput", da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

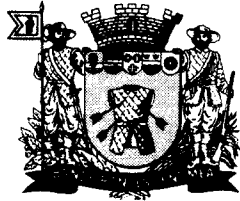
Verificamos que a competência, e até mesmo o dever, de dispor sobre uma política social da educação cabe inteiramente ao Poder Público, conforme prevê os artigos 200 à 215 da Lei Orgânica do Município.

No presente projeto de lei em questão, usando das atribuições próprias, o Poder Executivo visa alterar dispositivos da Lei Municipal que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de adequação às normas Federais.

Por sua vez, verificamos que os termos dos artigos que compõem o presente projeto de lei, não trazem nenhuma irregularidade ou mesmo afronta a legislação superior.

Assim, diante do exposto, em análise ao presente projeto de lei, verificamos que trata-se de simples alteração de dispositivos, visando adequação a legislação superior, no caso a Federal, portanto, **o mesmo não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

Apenas, a título redacional, devemos salientar que no "caput" do artigo 1° do projeto de lei, consta como sendo acrescido ao artigo 4° da Lei n° 5.990/2007, os incisos XIII e XIV, porém, ao verificarmos os termos da legislação citada, verificamos já existir o inciso XIII (fls. 13 dos presentes autos), com a mesma redação dada ao inciso XIV que se pretende acrescentar ao artigo 4° e, por sua vez, o inciso XIII, além de constar erroneamente como sendo acrescido, apresenta nova redação no projeto de lei. Assim, para apresentarmos uma solução ao problema, sugerimos a seguinte emenda:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



EMENDA MODIFICATIVA:

O “caput” do artigo 1º do Projeto de Lei nº 124/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

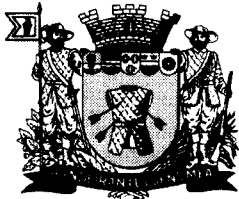
“Art. 1º O *caput* do artigo 4º e incisos V, VII, X, XI, XII, XIII com acréscimo do inciso XIV; o *caput* do artigo 5º e inciso XVII, com acréscimo do inciso XVIII; o artigo 6º e seu parágrafo único; o *caput* dos artigos 10 e 11; e os artigos 15 e 20, da Lei nº 5.990, de 17 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:”

Por fim, informamos que a matéria deve ser deliberada em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem GP nº 720/2007.

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 07 de novembro de 2.007.

PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 162 / 2.007 - Projeto de Lei nº 124 / 2.007

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 5.990, de 17 de maio de 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A finalidade da presente proposta é adequar a legislação municipal com exigências da legislação federal, portanto, não há qualquer impeco à proposta.

Verificamos também, que a Assessoria Jurídica desta Casa, verificou um erro redacional no “caput” do artigo 1º do projeto de lei, assim, consubstanciados nas observações lançadas, propomos a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA:

O “caput” do artigo 1º do Projeto de Lei nº 124/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O caput do artigo 4º e incisos V, VII, X, XI, XII, XIII com acréscimo do inciso XIV; o caput do artigo 5º e inciso XVII, com acréscimo do inciso XVIII; o artigo 6º e seu parágrafo único; o caput dos artigos 10 e 11; e os artigos 15 e 20, da Lei nº 5.990, de 17 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:”

Assim, analisando o Projeto de Lei, com a emenda proposta, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

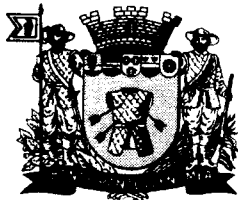
Plenário “Vereador **Dr. Luiz Beraldo de Miranda**”, em 08 de novembro de 2.007.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente – Relator

CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro

RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo nº 162/2.007
Projeto de Lei nº 124/2.007

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em análise altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 5.990, de 17 de maio de 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Há Parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que sob o aspecto jurídico inexistem óbices e Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, a qual propõe emenda e opina pela normal tramitação do projeto de lei.

Assim sendo, nos aspectos referente às finanças e ao orçamento, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do presente projeto de lei.

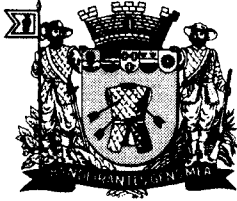
Plenário "**Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda**", em 08 de novembro de 2.007.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

ANTONIO LINS DA SILVA
Presidente - Relator

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

JOLINDO RENNÓ COSTA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Projeto de Lei nº 124 / 2007

A presente iniciativa legislativa, de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, visa alterar e acrescentar dispositivos da Lei nº 5.990, de 17 de maio de 2007, que dispõe sobre o “Conselho Municipal de Educação de Mogi das Cruzes”, e dá outras providências.

O presente projeto apresenta os Pareceres das Comissões Permanentes Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, que opinam por sua normal tramitação.

Portanto, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, em especial, no que tange à educação e cultura, e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 08 de novembro de 2.007.

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO:

MARCOS DAMÁSIO DA SILVA
Presidente - Relator

INÊS PAZ
Membro

CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro